



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



**CONTRATO Nº 20239022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, President e, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e do outro lado ODAIR DUARTE LIMA 05231291226, CNPJ 39.890.274/0001-39, com sede na TRAV TANCREDO NEVES 1633, MARACANA, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ODAIR DUARTE LIMA, residente na RUA TANCREDO NEVES, 1633, MARACANA, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 052.312.912-26, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTOS/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158911	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	3,00	200,000	600,00
158912	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	250,000	2.000,00
158913	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 32.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	300,000	1.500,00
158914	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	250,000	1.250,00
158915	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	350,000	1.750,00
158916	RECARGA DE GAS GELADEIRA	SERVIÇO	1,00	250,000	250,00
158917	RECARGA DE GAS BEBEDOURO	SERVIÇO	1,00	200,000	200,00
158918	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	2,00	150,000	300,00
158919	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	10,00	150,000	1.500,00
158920	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	200,000	800,00
158921	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 32.000 BTUS	SERVIÇO	1,00	350,000	350,00
158922	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	350,000	1.750,00
158923	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	2,00	250,000	500,00
158924	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	2,00	250,000	500,00
158925	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	1,00	320,000	320,00
158926	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	1,00	450,000	450,00
158927	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL DE AR	SERVIÇO	2,00	150,000	300,00
158928	SERVIÇO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	1,00	80,000	80,00
158929	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 B	SERVIÇO	2,00	200,000	400,00
158930	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 B	SERVIÇO	1,00	250,000	250,00
158931	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 36.000 B	SERVIÇO	2,00	320,000	640,00
158932	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 2.000 BTUS com fornecimento do material.	SERVIÇO	2,00	120,000	240,00
158933	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 6.000 BTUS com fornecimento de material	SERVIÇO	1,00	200,000	200,00
158934	SERVIÇO DE MANUTENCAO ELETROHICA DO COMANDO DE CENTR	SERVIÇO	1,00	250,000	250,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.380,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA





## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 16.380,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

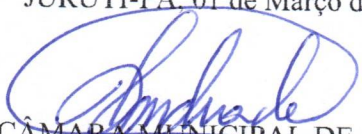
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 01 de Março de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15  
CONTRATANTE

  
ODAIR DUARTE LIMA 05231291226  
CNPJ 39.890.274/0001-39  
CONTRATADO(A)

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA